

CONTRATO Nº 017/2023
HMAA/IAGS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE (IAGS), associação civil sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social através do Decreto Municipal nº 402/2018 de 23 de julho de 2018, inscrita no CNPJ/MF 27.949.878/0002-05, com endereço na cidade de São Miguel do Araguaia (GO), Avenida Pernambuco, nº 219, Quadra 19, Sala da Diretoria, Setor Elizário, CEP: 76.590-000, neste ato representado por seu presidente Wesley de A. Silva Júnior, residente e domiciliado em Goiânia – GO.

CONTRATADA: PRO-SAUDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ 10.693.736/0001-46, com endereço na Rua do Mogno, nº 21, Jardim Primavera, Quirinópolis – GO, CEP: 75.860-000, neste ato representada por seu sócio administrativo MARCELO FERREIRA DELA COLETA.

Pelo presente instrumento, as partes têm entre si justas e acertadas, o presente contrato, o qual é firmado, com fulcro no Código Institucional de Compras, Contratação de Obras, Serviços e Aliações do Instituto Alcance, por ocasião do Contrato de Gestão CG nº 159/2018, firmado entre o Instituto Alcance e o Município de São Miguel do Araguaia (GO), que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

PREÂMBULO

DA ADMINISTRAÇÃO

A administração do Instituto está jungida aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, na realização de sua função, em decorrência do disposto no art. 37, “caput”, da Constituição da República Federativa do Brasil e demais normas infraconstitucionais.

DAS CONSIDERAÇÕES

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.637, de 15 maio de 1998, que “Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de

Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 15.503 de 28 de dezembro de 2005, que “Dispõe sobre a qualificação das entidades como organizações sociais estaduais e dá outras providências, decretada e sancionada no Estado de Goiás”;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 843/2017, de 08 de maio de 2017, que dispõe sobre o “Programa Municipal de Organizações Sociais e dá outras providências”, no âmbito do Município de São Miguel do Araguaia;

Se faz necessária a contratação de profissionais através de suas respectivas empresas a fim de prestar serviços ao Hospital Municipal Adailton do Amaral – HMAA, Goiás.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente ato é a contratação de empresa especializada em Recursos Humanos Médicos, em atendimento às atividades exercidas pelo Hospital Municipal Adailton do Amaral, localizado na Avenida Pernambuco, s/n, Bairro Elizário, Município de São Miguel do Araguaia – GO, CEP 76.590-000, unidade de saúde gerenciada pelo Instituto Alcance, nos termos do Contrato de Gestão nº 159/2018.

DA JUSTIFICATIVA

CLÁUSULA SEGUNDA: A empresa especializada em RH Médico tem conhecimento e experiência necessária para identificar, atrair e selecionar médicos qualificados que atendam às necessidades do hospital. Ao contratar a empresa será possível realizar recrutamentos primorosos, manter a equipe médica em níveis adequados, permanecer oferecendo qualidade no atendimento aos pacientes, e garantir que o Hospital Municipal Adailton do Amaral esteja em conformidade com os padrões éticos e profissionais.

DA EXECUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: Para que haja o devido serviço de Recursos Humanos Médicos contempla-se as seguintes atividades:

1) Plantão semanal e aos finais de semana de 12 horas:

- Cobertura de plantão médico durante 12 horas em dias úteis, assegurando atendimento contínuo e de qualidade;
- Plantão médico nos finais de semana, garantindo assistência durante períodos críticos.

2) Realizar atendimento durante 24 horas às atividades da enfermaria, sobreaviso e auxílio interconsultas, proporcionando suporte eficaz;

3) Ser responsável pela elaboração e gestão da escala de profissionais, assegurando uma distribuição equitativa e adequada;

4) Realizar cirurgias eletivas conforme demanda, seguindo os protocolos estabelecidos;

5) Prestar serviços anestésicos para os procedimentos cirúrgicos necessários;

6) Assegurar o acompanhamento adequado com atendimento ambulatorial pós-cirúrgico;

7) Realizar atendimento ambulatorial especializado em ortopedia;

8) Realizar cirurgias ortopédicas de acordo com as necessidades e demandas;

9) Realizar atendimento ambulatorial especializado em cardiologia;

10) Realizar exames de ultrassonografia conforme solicitação médica;

11) Auxílio no serviço de transporte e remoção de pacientes quando necessário, garantindo segurança e conforto;

12) Cobertura de plantão médico durante 24 horas, em dias úteis, assegurando atendimento contínuo e de qualidade;

13) Ser responsável por identificar, atrair e selecionar profissionais médicos qualificados para preencher as vagas abertas no HMAA, incluindo atividades como:

- Análise das necessidades do hospital em termos de especialidades médicas;

- Desenvolvimento e implementação de estratégias de recrutamento para atrair candidatos qualificados;

- Triagem de currículos, realização de entrevistas e avaliações para garantir a seleção dos candidatos mais adequados;

- Fornecimento de relatórios detalhados sobre os candidatos selecionados.

14) Ser responsável por gerenciar os contratos de trabalho dos profissionais médicos contratados pelo HMAA, envolvendo:

- Administração de aspectos relacionados à remuneração, benefícios, termos contratuais e atualizações contratuais, conforme necessário;

- Monitoramento contínuo do cumprimento dos requisitos regulatórios relacionados à contratação de profissionais de saúde;

- Triagem de currículos, realização de entrevistas e avaliações para garantir a seleção dos candidatos mais adequados;

- Fornecimento de relatórios detalhados sobre os candidatos selecionados.

15) Responsabilidade Técnica:

- Certificar-se que o hospital está cumprindo todas as normas e regulamentos estabelecidos pelos órgãos reguladores, perante a CREMEGO, Conselho Federal de Medicina (CFM), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), bem como outras entidades públicas fiscalizadoras.

DO PREÇO E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA: Os valores acordados para execução das atividades especificadas na Cláusula Primeira deste Contrato serão pagos até o dia 20 (vinte) de cada mês vencido, mediante contra apresentação de documento fiscal com as devidas retenções, e certidões de regularidade fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, CNDT e FGTS, nos seguintes valores:

- R\$ 302.800,00 (trezentos e dois mil e oitocentos reais) mensais.

DA DEMANDA/CONSUMO E FATURAMENTO

CLÁUSULA QUINTA: Os valores dos serviços e suas especificações de unidades com valores e referenciais estão especificados no quadro ANEXO que acompanha este Contrato.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses, limitado ao encerramento do Contrato de Gestão 159/2018, tendo como termo inicial a data de 01 de dezembro de 2023 e termo final em 31 de novembro de 2024.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SÉTIMA: São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 1) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 2) Efetuar o pagamento no prazo e forma estabelecidos;
- 3) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todas as informações solicitadas por esta, necessárias à análise, produção e execução do objeto do contrato;
- 4) Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato;
- 5) Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle;
- 6) Notificar a CONTRATADA por escrito sobre ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

São obrigações da **CONTRATADA**:

- 1) Ter à disposição todas as informações necessárias para execução do serviço contratado;
- 2) Executar diretamente o objeto do Contrato sem transferências de responsabilidades ou subcontratações de outras empresas;
- 3) Executar os serviços contratados através da fixação de parâmetros técnicos e a tempo certo obedecendo ao cronograma e prazos estipulados no fluxo organizacional;
- 4) Manter enquanto durar o ajuste todas as condições que ensejam o Contrato, particularmente no que se refere a atualização de documentos e Certidões de Regularidades Fiscais Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista, sob pena de retenção do pagamento;
- 5) Responder por eventuais prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, procedendo aos reparos ou indenizações cabíveis, assumindo o ônus decorrente, após apuração da responsabilidade civil, por meio de um ato investigatório – sindicância –, ou em fase de ocorrência no serviço público via Procedimento Administrativo Disciplinar;
- 6) Manter o absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação de serviço;
- 7) Providenciar a emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal), de acordo com a Ordem de Faturamento enviada pelo CONTRATANTE, no qual deverá vir instruído com as certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdência), Estadual (ICMS), Municipal (ISSQN), FGTS e Trabalhista (TST e TRT), sob pena de retenção de pagamento até que se regularize a emissão da NF ou as certidões de regularidade;
- 8) Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação de serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE e do hospital onde serão prestados os serviços;
- 9) Comunicar imediatamente, por escrito, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- 10) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em decorrência da espécie forem vítimas os seus empregados quando da prestação de serviços, sendo defeso invocar este Contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir ônus financeiro dessas obrigações à CONTRATANTE;

11) Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto deste Contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização da CONTRATANTE, durante a execução do serviço, motivo da exclusão ou redução de responsabilidade;

12) Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato;

13) Atuar conforme as normas estabelecidas pelos órgãos de sua especialidade e obedecer às normas legais vigentes na ANVISA e Ministério da Saúde;

14) A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

15) Executar todos os serviços citados na CLÁUSULA TERCEIRA deste Contrato;

16) Executar o objeto após o recebimento da ordem de serviços emitida pela CONTRATANTE;

17) Os serviços prestados podem ser tanto nas dependências da matriz, quanto fora dela.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA OITAVA: A parte que, sem justo motivo, der causa ao descumprimento de qualquer cláusula e/ ou condição estabelecida, sujeitar-se-á a multa de 02 (duas) vezes a remuneração mensal ou média mensal da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: A CONTRATANTE efetuará o pagamento no prazo, forma e condições estabelecidas. Em caso de atraso no pagamento incumbirá à CONTRATADA notificar extrajudicialmente a CONTRATANTE, para que no prazo de 15 (quinze) dias, preste esclarecimentos acerca da quitação do valor devido, sob pena de aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor, valores os quais serão devidamente corrigidos e atualizados pelo IGP-M (FGV), bem como aplicação de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, a bem do serviço público ou, unilateralmente, por qualquer delas, com aviso de antecedência no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, exigindo-se, para sua formalização, a demonstração dos motivos fáticos e jurídicos que a ensejam, acompanhada da devida justificativa e motivação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Este contrato poderá ser considerado imediatamente

rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Se qualquer das partes deixar de exercer a sua atividade profissional com diligência, probidade e zelo máximo;
- b) Por infração das partes a qualquer de suas cláusulas ou condições;
- c) Nos demais casos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo primeiro: Havendo rescisão deste instrumento, por qualquer motivo, permanecem em vigor as cláusulas tocantes à confidencialidade e não solicitação pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo segundo: Havendo rescisão, interrupção ou suspensão deste contrato por qualquer motivo, restará igualmente interrompida ou suspensa a prestação dos serviços e a respectiva contraprestação, ressalvado o direito da CONTRATADA de recebê-lo proporcionalmente ao período de cumprimento regular do contrato, ao período de antecedência mínima previsto neste contrato, e das multas e indenizações eventualmente cabíveis.

Parágrafo terceiro: A notificação de denúncia não extinguirá obrigações decorrentes deste contrato enquanto ainda estava vigente.

Parágrafo quarto: Sendo o presente contrato extinto por iniciativa ou culpa da CONTRATANTE, antes do decurso de seu prazo de vigência previsto, será devido, a título de multa compensatória, o equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, além da perda do eventual sinal identificado neste instrumento, e sem prejuízo de perdas e danos que venham a ser identificados posteriormente e superem o valor da multa.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, desde que não acarrete prejuízo de qualquer natureza, a qualquer delas.

DA VALIDADE DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato tem característica de título executivo extrajudicial e, portanto, validade como tal, na conformidade do disposto no art. 784, III, do Código de Processo Civil, dentre outras disposições legais aplicáveis à espécie.

DAS CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato por qualquer das partes sem

prévio e expressa autorização escrita da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O presente Contrato não cria qualquer vínculo societário entre as partes contratantes, não induz a obrigações recíprocas além daquelas expressamente pactuadas neste Contrato e não enseja relação de emprego ou qualquer vínculo de natureza trabalhista ou previdenciário, de subordinação ou de dependência entre as partes ou seus prepostos, sócios, funcionários ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Dada a natureza da atividade do CONTRATANTE e do objeto deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se por si, seus funcionários e prepostos, a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas, inovações e aperfeiçoamento tecnológico do CONTRATANTE ou de seus tomadores de serviços, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenha ciência ou acesso, ou que lhe venha a ser confiado em razão deste Contrato.

Parágrafo único: Responderá pelas perdas e danos a que der causa perante ao CONTRATANTE e terceiros, prejudicados civil e criminalmente, por si, seus funcionários, contratados e/ou prepostos, pela eventual quebra de sigilo das informações que tenha acesso ou ciência, direta ou indiretamente, em virtude deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A CONTRATADA se compromete a não oferecer, dar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, presentes ou vantagens indevidas, através de seus funcionários, administradores, diretores, representantes ou subcontratados, nos negócios privados ou nas relações com o poder público, no que tange a quaisquer questões relativas ao objeto do presente Contrato.

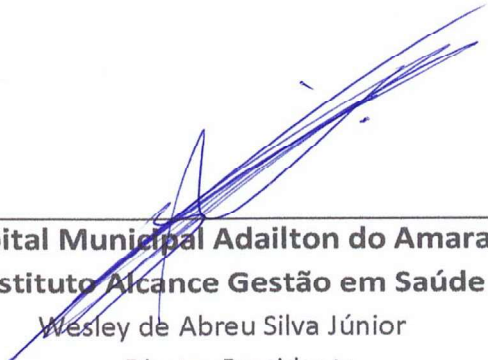
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca da cidade Goiânia (GO), podendo a CONTRATANTE optar pelo foro da Comarca de São Miguel do Araguaia - GO, em razão do tipo e complexidade do serviço a ser prestado pela CONTRATANTE.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam o presente contrato em companhia de duas testemunhas idôneas e a tudo presentes.

São Miguel do Araguaia/GO, 01 de dezembro de 2023.

CONTRATANTE:



Hospital Municipal Adailton do Amaral – HMAA
Instituto Alcance Gestão em Saúde – IAGS
Wesley de Abreu Silva Júnior
Diretor Presidente

CONTRATADA:



PRO-SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Marcelo Ferreira Dela Coleta
Representante Legal

Testemunhas:

1. _____ CPF/MF _____
2. _____ CPF/MF _____

ANEXO

SERVIÇO	UN.	VALOR UNIDADE	VALOR TOTAL
Plantão semanal 12h	44	R\$ 2.050,00	R\$ 90.200,00
Plantão final de semana 12h	20	R\$ 2.150,00	R\$ 43.000,00
Visita enfermagem, sobreaviso, aux Internação – 24h	31	R\$ 800,00	R\$ 24.800,00
Coordenação de escala	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
Cirurgias eletivas	20	R\$ 1.500,00	R\$ 30.000,00
Procedimentos em anestesia	25	R\$ 750,00	R\$ 18.750,00
Ambulatório de cirurgias	100	R\$ 85,00	R\$ 8.500,00
Ambulatório de ortopedia	120	R\$ 140,00	R\$ 16.800,00
Cirurgias ortopédicas	15	R\$ 1.000,00	R\$ 15.000,00
Ambulatório de cardiologia	80	R\$ 150,00	R\$ 12.000,00
Ultrassonografia	100	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00
Transporte/remoção de pacientes		R\$ 1.500,00	-
Sobreaviso obstetrícia – 24h	31	R\$ 1.250,00	R\$ 38.750,00
		Total	R\$317.800,00